



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE BUJARI

Maio de 2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **08.05.2017 a 12.05.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Bujari.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE BUJARI
JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	08.05 a 12.05.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 307 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 95 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 113
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 19/09/1999 (0000082-37.1999.8.01.0010 – Situação: Julgado Transitado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 25/09/2012 (0000876-04.2012.8.01.0010 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 07/11/2015 (0700245-14.2015.8.01.0010 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de maio de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000082-37.1999.8.01.0010	Execução Contra a Fazenda Pública
0000237-54.2010.8.01.0010	Cumprimento de sentença

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000910-37.2016.8.01.0010	Carta Precatória Cível

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0000761-41.2016.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0700220-64.2016.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única – Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de maio de 2017, da Vara Única – Cível da Comarca de Bujari, mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

Não há processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de maio de 2017, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 37 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22/05/2017, conforme segue:

Data : 10/05/2017 (3)
Data : 11/05/2017 (7)
Data : 12/05/2017 (6)
Data : 15/05/2017 (5)
Data : 17/05/2017 (14)
Data : 22/05/2017 (2)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 24 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 05/06/2017, conforme segue:

Data : 08/05/2017 (2)	Data : 29/05/2017 (3)
Data : 09/05/2017 (1)	Data : 30/05/2017 (1)
Data : 12/05/2017 (1)	Data : 05/06/2017 (1)
Data : 15/05/2017 (3)	
Data : 18/05/2017 (3)	
Data : 19/05/2017 (3)	
Data : 22/05/2017 (3)	
Data : 26/05/2017 (3)	

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 05 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 23/05/2017, conforme segue:

Data : 08/05/2017 (1)
Data : 12/05/2017 (2)
Data : 22/05/2017 (1)
Data : 23/05/2017 (1)

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF n.º 1480/BJVAR00) a unidade sob correição informou a existência do total de 15 (quinze) processos distribuídos e 04 (quatro) processos sentenciados, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2016.

Assim, **recomendo** a adoção de medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento de estratégias com a finalidade de promover o maior número de reconhecimento de paternidade voluntário na Comarca.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI
JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	08 a 12.05.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 204 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 56
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 19/08/2002 (0000029-51.2002.8.01.0010 - Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 30/08/2013 (0000680-97.2013.8.01.0010 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de maio de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

1.1. Vara Única - Criminal

a) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000949-73.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000358-72.2016.8.01.0010	Termo Circunstanciado

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUBSTITUIÇÃO DA PENA, SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>9</u>	0	0	0	<u>8</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>4</u>	0	0	<u>2</u>	<u>2</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>9</u>	<u>1</u>	0	<u>3</u>	<u>4</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>14</u>	0	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>9</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>4</u>	0	0	<u>1</u>	<u>3</u>
Transação Penal	<u>2</u>	<u>1</u>	0	0	<u>1</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de maio de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de maio de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 15 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 18/05/2017, conforme segue:

Data : 11/05/2017 (2)
Data : 12/05/2017 (4)
Data : 17/05/2017 (2)
Data : 18/05/2017 (7)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processo pautado.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 41 (quarenta e um) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 82
- Decisão → 152
- Despacho → 122
- Audiências realizadas → 104

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Bujari é a seguinte:

Secretaria Cível			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Guilherme Pedrogão da Silva		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Alex Freitas de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gabriela de Matos Sabóia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Alison de Souza Lira		Colaborador/Conciliador	
Gabriela dos Santos Lopes e Silva		Estagiária	
Tiago André Negreiro Levino		Estagiário	

GILSILENE CHAVES SAMPAIO - DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE FAZENDA PÚBLICA E CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI, A PARTIR DE 20/3/2012 (PORTARIA Nº 523/2012).

Juizado Especial Cível			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Gilsilene Chaves Sampaio	Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Alinny Saldanha de Oliveira	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	
Acir Cristiano Wolff Ferreira		Colaborador/Juiz Leigo	

Secretaria Criminal			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Inara Goveia Jardim		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Área Jurisdicional Ordinária (Secretaria Criminal) e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal
Mário da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rogério da Silva Costa	Técnico Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Auxiliar Judiciário		
	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Smayle Batriche Pessoa			
Júlio Moreira da Costa Filho		Estagiário	

Secretaria de Administração da Diretoria do Foro			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Annevaléria Costa de Souza antos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Direção de Foro da Comarca de Bujari
Diego César Guedes Barbosa		Provimento Comissão em	Assessor de Juiz
Keli Flôres da Silva	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Thayara Holanda de Aguiar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Yara Fernanda Vieira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Fabricio Nascimento da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
José Edmilson da Conceição Lopes	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Marcos Antônio Moreira da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Tiago André Negreiro Levino		Estagiário	
Késia Karoline da Silva Souza		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um).....Juiz leigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor lotado na Secretaria Cível e 01 Diretor lotado na Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	06 (03 servidores lotados na Secretaria Cível e 03 servidores lotados na Secretaria Criminal)
Estagiários (Cível e Criminal)	04	05 (02 estagiários lotados na Secretaria Cível, 01 estagiário lotado na Secretaria Criminal e 02 na Secretaria de Administração da Diretoria do Foro)
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	inexiste
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	03	01

O número de servidores lotados na Comarca de Bujari não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 03 servidores efetivos, na Diretoria do Foro há um *déficit* de 03 servidores efetivos e 02 servidores efetivos (Agente de Segurança).

Por fim, observa-se a lotação de 01 estagiário além do previsto na Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 12 de maio de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A3, ou=IEM
BRANCO, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.05.12 15:58:44 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça